



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.778, DE 02/09/2013

Altera a [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre ocupação, uso do solo e zoneamento do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.445/2010](#) passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 5º .....  
§ 1º .....

.....  
III – quando o loteamento possuir determinações relativas ao gabarito mais restritivas que as determinadas pela lei, será permitido o acréscimo de um pavimento no gabarito definido quando da aprovação do loteamento, desde que para uso exclusivo como garagem.

Art. 2º O [art. 6º da Lei Municipal nº 3.445/2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Será permitida a ocupação dos terraços acima do último pavimento do gabarito máximo estabelecido para a zona, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - não serem unidades autônomas;

II - terem área coberta, fechada ou não, ocupando até 45% (quarenta e cinco por cento) da área do piso;

III - as áreas cobertas com distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos devem ter fechamento em todo o pé-direito;

IV – nas áreas cobertas, as paredes alinhadas com qualquer divisa do terreno devem possuir platibanda que ultrapasse o telhado ou laje;

V – nas áreas descobertas, as paredes com distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos devem ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

VI – o coeficiente de aproveitamento da edificação não pode ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para a zona.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O [inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.445/2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....  
III - nas edificações comerciais e de serviços com área superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), será exigida 1 (uma) vaga de garagem a cada 100 (cem) metros quadrados ou fração da área construída excedente, excluídas do cálculo da área construída aquelas destinadas à garagem.

Art. 4º O [caput do art. 118 da Lei Municipal nº 3.445/2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 3º, 4º e 5º:

Art 118. Nos projetos de ampliação, a área ampliada deverá estar de acordo com o disposto nesta Lei.

.....  
§ 3º Nos projetos de ampliação, quando se tratar de acréscimo de área em uma mesma unidade, o projeto deverá ser apresentado como projeto de reforma com ampliação.

§ 4º Nos projetos de ampliação, quando se tratar de acréscimo de área com novas unidades autônomas, deverá(ão) ser informada(s) no projeto a(s) área(s) construída(s) existente(s) no terreno, sua localização e seu uso.

§ 5º Para o cálculo dos índices urbanísticos, deverá ser considerada a área construída total, computando-se o somatório da(s) área(s) existente(s) e da área a construir.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de setembro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.277 aprovado em 26/08/2013

-Publicada em: 09/09/2013